

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE GÁS NATURAL VEICULAR E ETAN		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	09/07/2026 15:34:48	Data da assinatura:	09/07/2026 15:35:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/07/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE GÁS NATURAL VEICULAR E ETANOL COMBUSTÍVEL DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS UTILIZADOS POR TAXISTAS NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo Estadual a concessão de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS incidente sobre operações internas com gás natural veicular — GNV e etanol combustível, também denominado álcool etílico hidratado combustível, destinados ao abastecimento de veículos utilizados por taxistas no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A adoção da medida sugerida no caput deverá observar a legislação federal aplicável ao ICMS, especialmente quanto à necessidade de autorização em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ, bem como as normas de responsabilidade fiscal, planejamento orçamentário-financeiro e controle da renúncia de receita.

Art. 2º A isenção sugerida terá por finalidade reduzir os custos operacionais suportados pelos taxistas, fortalecer a prestação regular do serviço de transporte individual de passageiros e incentivar a utilização de combustíveis de menor impacto ambiental.

Art. 3º Sugere-se que o benefício seja aplicável exclusivamente ao combustível destinado ao abastecimento de veículo utilizado na prestação do serviço de táxi no Estado do Ceará, limitado a 1 (um) veículo por taxista permissionário, autorizatário ou profissional regularmente cadastrado.

Art. 4º Para fins de fruição do benefício sugerido, poderão ser exigidos, entre outros requisitos definidos pelo Poder Executivo:

I — comprovação do exercício regular da atividade de taxista no Estado do Ceará;

II — autorização, permissão, cadastro ou documento equivalente emitido pelo órgão municipal competente;

III — vinculação do veículo indicado ao serviço de táxi;

IV — regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;

V — prévio cadastramento perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará;

VI — observância dos limites mensais de consumo, procedimentos de controle fiscal, mecanismos de fiscalização e obrigações acessórias definidos em regulamento.

Art. 5º Sugere-se que o Poder Executivo avalie a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da medida, bem como a adequação da proposta às normas de responsabilidade fiscal, à legislação orçamentária e às regras federais de concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Estado do Ceará a adoção de providências voltadas à concessão de isenção do ICMS incidente sobre o gás natural veicular — GNV e o etanol combustível destinados ao abastecimento de veículos utilizados por taxistas no Estado do Ceará.

A atividade de táxi possui relevante função social e econômica, pois integra o sistema de mobilidade urbana, oferece alternativa de transporte individual de passageiros e atende parcela significativa da população, inclusive pessoas idosas, pessoas com deficiência, trabalhadores, usuários em deslocamentos urgentes e cidadãos que necessitam de transporte regular, seguro e acessível.

Os taxistas suportam diretamente custos elevados para o exercício da atividade, entre os quais se destacam combustível, manutenção veicular, seguros, tributos, taxas, equipamentos obrigatórios e revisões periódicas. Nesse contexto, o preço dos combustíveis representa fator expressivo na composição dos custos operacionais da categoria, podendo impactar tanto a renda do profissional quanto o valor final do serviço prestado à população.

A medida sugerida possui caráter extrafiscal, pois busca reduzir custos de atividade de interesse público, preservar a continuidade do serviço e incentivar o uso de combustíveis com menor impacto ambiental, especialmente o gás natural veicular, cuja utilização no transporte se compatibiliza com diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética.

Por se tratar de matéria tributária relativa ao ICMS, a presente proposição é apresentada na forma de Projeto de Indicação, nos termos regimentais, a fim de preservar a competência do Poder Executivo para avaliar a conveniência, a oportunidade, a viabilidade fiscal e a adequação da medida às normas de responsabilidade fiscal e à legislação federal aplicável.

Ressalte-se que eventual concessão de isenção de ICMS deve observar os requisitos constitucionais, legais e federativos pertinentes, especialmente a necessidade de autorização em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ, bem como a demonstração do interesse público e da compatibilidade orçamentário-financeira da renúncia de receita.

A presente Indicação, portanto, não concede diretamente o benefício fiscal, nem impõe obrigação imediata ao Poder Executivo. Limita-se a sugerir a adoção de providências administrativas, fiscais e legislativas cabíveis para avaliação e eventual implementação da medida, respeitando a separação dos Poderes, a legislação tributária e o regime jurídico aplicável ao ICMS.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população cearense, submetemos a presente Indicação à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)